



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1567/2016

Regulamenta a Lei Complementar nº 067, de 28 de dezembro de 2009 e dispõe sobre a Autorização e Veiculação de Publicidade em Rubinéia e dá outras providências.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia-SP., no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O espaço visual é patrimônio público, de uso coletivo, cuja exploração por atividades econômicas de qualquer natureza, será devidamente regulada pela Prefeitura de Rubinéia, com vistas ao bem estar da população e à preservação da ambiência urbana.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º. A veiculação de publicidade em logradouros públicos ou que se exponha ao público em Rubinéia é considerado atividade econômica que depende de autorização do órgão de controle urbanístico e, conforme o caso, das autoridades de trânsito e de controle ambiental.

§1º. A autorização é pessoal e intransferível com prazo de validade a ser determinado conforme o tipo de engenho publicitário e deverá ser renovada a cada modificação em suas características estéticas, físicas e estruturais.

§2º. A Prefeitura poderá, a bem do interesse público, revogar a qualquer tempo, a autorização concedida e proceder ou exigir a remoção do engenho publicitário para outro local, desobrigando-se a qualquer ressarcimento ao responsável.

§3º. O órgão de controle urbanístico definirá as áreas de restrição à instalação de engenhos publicitários considerando tipo, quantidade e dimensões, assim como estabelecerá as distâncias mínimas entre os mesmos.

§4º. Quando instalado em área pertencente à Administração Pública, a instalação de engenho e veiculação de mensagem publicitária fica condicionada ao Termo de Permissão de Uso, a ser concedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A autorização incide sobre o engenho publicitário ou serviço de veiculação e não sobre a mensagem que poderá ser substituída a qualquer momento, a critério do anunciante, sem que para isso tenha de ser feito novo requerimento, desde que veiculada em engenho publicitário devidamente autorizado.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste Regulamento, quando o conteúdo da mensagem publicitária for ofensivo aos direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição Federal, o engenho publicitário poderá, a juízo da autoridade competente, ser interditado, desfeito ou ter sua exibição cancelada.

Art. 4º. A veiculação de publicidade poderá ser realizada, de modo estático ou móvel, através de engenhos publicitários luminosos ou não, aparelhos sonoros, veículos ou panfletagem, cuja localização é condicionada pelas disposições de uso do solo presentes no Plano Diretor e, conforme o caso, de meio ambiente e de trânsito.

Art. 5º. Estão aptos a requerer a autorização:

- I. Empresa do ramo publicitário;
- II. Proprietário ou responsável pelo estabelecimento licenciado quando tratar-se de publicitário a ser instalado no próprio local;
- III. Proprietário ou responsável pelo estabelecimento licenciado ou prestador de serviço que o represente, desde que devidamente cadastrado na Prefeitura;
- IV. Associações culturais, comunitárias ou entidades de interesse social, quando se tratar de anúncio indicativo, veiculado através de flâmulas, faixas, de evento comunitário, religioso, cívico ou cultural, devidamente autorizado pela Prefeitura.

§ 1º. As empresas que veiculam anúncios em Rubinéia devem ser inscritas no Cadastro Municipal de Empresas, do órgão de fiscalização tributária; assim como os profissionais envolvidos na confecção e instalação dos engenhos publicitários, assim como a panfletagem os anúncios sonoros, deverão constar do Cadastro de Contribuintes de ISS.

§ 2º - A respectiva taxa de Licença e Fiscalização de Anúncio será calculada de acordo com a tabela prevista pelo Código Tributário do Município, considerando os tipos de anúncio e engenhos definidos na presente norma.

CAPÍTULO III DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS Seção I - Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Considera-se engenho publicitário o mobiliário urbano destinado à veiculação de anúncio, em logradouro público ou área privada que se exponha ao público, como painéis, letreiros, faixas, relógios digitais, totens, balões infláveis, murais e outros de natureza similar, luminosos ou não, bem como os veículos e autofalantes a serviço de propaganda por meios sonoros.

Parágrafo único. Para efeitos de autorização, o engenho publicitário, poderá ser simples ou complexo, conforme o porte, impacto na ambiência urbana, dimensões e requisitos necessários à instalação.

Art. 7º É proibida a instalação de engenhos publicitários nos logradouros públicos ou para estes expostos, nas seguintes situações:

- I. Nas praças, jardins e rotatórias municipais, salvo os incluídos em programas e projetos devidamente autorizados pelo poder público municipal;
- II. Nos pontos de entrada e saída da cidade, quando os engenhos causem poluição visual e prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e turísticos da cidade;
- III. Sobre passeio ou área destinada ao trânsito de pessoas e veículos;
- IV. Em áreas de proteção ambiental, mananciais e reservas florestais;
- V. Em arborização pública;
- VI. Na pavimentação das ruas, meios-fios e calçadas;
- VII. Em monumentos, parques e jardins;
- VIII. Em pontes, viadutos, passarelas, túneis;
- IX. Quando interferir no mobiliário destinado aos serviços urbanos de comunicação, iluminação e distribuição de energia elétrica;
- X. Quando prejudicar a visibilidade das indicações do interesse público, tais como sinais de trânsito, nomes de ruas e outros;
- XI. Na frente dos loteamentos, impedindo sua visão;
- XII. Quando prejudicar a segurança do trânsito de pedestres e veículos;
- XIII. Se vier a emitir luz de grande intensidade, em movimento ou intermitente, que possa comprometer a segurança do trânsito ou causar incômodo à vizinhança e aos transeuntes;
- XIV. Quando desfigurarem bens de propriedade pública,
- XV. Quando de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e turísticos da cidade, seus panoramas naturais ou seu patrimônio artístico cultural; independente da localização.
- XVI. Em outras situações que caracterizem risco ou prejuízo ao interesse público.

Art. 8º A empresa publicitária ou o interessado fará o pedido de autorização para instalação de engenho publicitário, apresentando, conforme o caso, os seguintes elementos e informações:

- a) nome e/ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Publicitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c) autorização expressa do proprietário do imóvel ou condomínio;
- d) fotografia do imóvel e vizinhança, ou do veículo, quando for o caso;
- e) planta de localização e/ou situação com a posição do engenho publicitário;
- f) endereço do estabelecimento ou localização do engenho publicitário;
- g) desenho da intervenção proposta.

Parágrafo único. A autorização, conforme a natureza do engenho publicitário e tipo de veiculação poderão ser condicionados à apresentação, por parte do interessado, dos seguintes documentos complementares:

- a) laudos assinados por responsável técnico legalmente habilitado, que garantam a segurança para a comunidade, o trânsito público, o patrimônio natural ou construído, além das atividades da vizinhança;
- b) croqui do local de instalação do engenho e área adjacente;
- c) outros detalhes que se fizerem necessários.

Art. 9º. Os engenhos publicitários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação dos materiais, segurança, estabilidade e estética.

§ 1º. Qualquer alteração nas características físicas do engenho publicitário, sua substituição por outro de características distintas, bem como mudança de local, deverá ser objeto de nova autorização por parte da Prefeitura.

§2º. Havendo destruição total ou parcial do engenho publicitário, ficam os seus responsáveis obrigados a reconstruir a parte danificada, ou promover sua substituição ou remoção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

§3º. Os engenhos publicitários luminosos ou que exijam qualquer tipo de alimentação de energia elétrica deverão ser isolados do alcance do público.

§4º. O suporte do engenho publicitário não poderá ocupar passeio ou logradouro público.

Art. 10º. O anúncio veiculado no engenho publicitário, conforme seu objetivo poderá ser:

I. De propaganda: quando destinadas à promoção de estabelecimento, marca de produto, serviço, evento ou qualquer outra atividade econômica, fixados no próprio local onde a atividade é exercida ou não;

II. De indicação: quando limitarem-se à identificação do estabelecimento ou atividade, devidamente fixados no local onde é exercida, sem referência a qualquer marca de produto e respeitadas as dimensões e condições estabelecidas nesta norma.

§1º. Anúncios que façam referência a marcas de produtos ou patrocinador, mesmo quando se destinarem à identificação de estabelecimento, será considerado como propaganda e tratados como tal para efeitos de autorização e tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Os anúncios de indicação serão veiculados através de engenhos publicitários do tipo simples, como placas ou letreiros, nos termos estabelecidos pelo artigo 10 deste regulamento.

§3º. Os anúncios serão feitos através de inscrições sucintas, em letras visíveis, logomarcas, logotipo, grafismos, desenhos, imagens e fotografias, impresso em lonas, tecido, vinil, papel, plástico ou material similar, fixados, impressos ou aplicados sobre chapas, lona, madeira, papel, material sintético ou similar.

Seção II - Dos engenhos publicitários

Art.11º. São engenhos publicitários simples.

I. Placas, letreiros, bandeiras, plaquetas e tabuletas: engenhos luminosos ou não, de pequeno e médio porte, em geral destinadas à indicação de estabelecimento ou prestação de serviço;

II. Faixas, cavaletes, galhardetes e flâmulas: engenhos de pequeno porte, não luminosos, facilmente removíveis, utilizados em geral para indicação de eventos, promoções e serviços;

III. Birutas, engenhos infláveis, de pequeno e médio porte, com alimentação de energia, facilmente removíveis, utilizados para indicação de eventos e promoções;

IV. Adesivos, pinturas e quadros: engenhos de tamanho variado, em geral não luminosos, que são aplicados sobre superfícies de edificações, veículos, vagões, toldos e coberturas.

§1º. A autorização de engenhos publicitários simples terá prazo de validade indeterminado, desde que respeitadas às características estéticas, físicas, estruturais e de segurança definidas no ato de autorização, podendo ser retirado a qualquer momento pela fiscalização.

§2º. Autorizada a instalação do engenho publicitário simples, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, no caso de placas, letreiros e similares, e de 10 (dez) dias para os demais, para fazê-lo, sob pena de seu cancelamento.

§3º. Os muros das edificações que não estão de acordo com as disposições contidas neste artigo, deverão adequar-se no prazo de 60 dias.

Art. 12º. As placas ou letreiros deverão ser sempre incorporados ao plano das fachadas e marquises dos respectivos estabelecimentos, podendo ser instalados nas seguintes condições:

I. Alinhados ao plano da fachada ou marquise, não podendo ultrapassar 1,50m (um metro e meio) de altura, tampouco obstruir os vãos destinados à iluminação e ventilação dos compartimentos superiores ou a área destinada à exposição de outros anúncios, podendo se estender, em comprimento, a toda a área reservada ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II. Perpendicular ou inclinado ao plano da fachada e sobre a marquise, não podendo ultrapassar 0,80m (oitenta centímetros) de projeção sobre a mesma e altura máxima de 3,00m (três metros) desde que não ultrapassem o terceiro pavimento e não obstruam os vãos destinados à iluminação e ventilação dos compartimentos superiores;

III. Perpendicular ou inclinado ao plano da fachada e em balanço sobre passeio, não podendo ultrapassar 0,80m (oitenta centímetros) de projeção sobre o mesmo e altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros), a uma altura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) do piso, confeccionados por material leve, que não represente risco à população.

§1º. Os anúncios de identificação de estabelecimentos que façam referência a marcas de produtos ou patrocinadores, também deverão obedecer às exigências estabelecidas neste artigo para fins de dimensionamento, localização e instalação.

§2º. Nos prédios de uso exclusivo, centros comerciais ou de serviço, os anúncios de identificação situados no plano da fachada poderão ocupar toda a extensão da mesma, desde que não obstruam vãos de iluminação e ventilação.

§3º. Submetem-se às exigências deste artigo os anúncios de identificação de estabelecimentos localizados no interior de galerias comerciais, shopping centers ou prédios de uso exclusivo comercial ou de serviços.

Art. 13º. Os prismas verticais, torres, banners ou totens, quando instalados sobre o solo, em terreno particular, deverão ter as seguintes características:

I. Altura máxima de 15,00 m (quinze metros);

II Área de projeção no plano horizontal, totalmente inscrita num círculo com 3,00 m (três metros) de diâmetro com avanço máximo de até 2/3 do passeio público;

III Não será admitido mais de 1 (um) prisma vertical, torre ou totem, no mesmo imóvel.

§1º. Os prismas verticais, torres, banners ou totens que, no plano horizontal, avançar o passeio público deverá possuir altura mínima de 3,00 m (três metros).

§2º. A autorização está condicionada a apresentação de laudo técnico de estabilidade e segurança devidamente assinado por profissional responsável.

Art. 14º. A veiculação de publicidade em faixas poderá ser autorizada nas seguintes condições:

I. Como propaganda de evento de caráter assistencial, cívico, educacional ou científico, promovido ou autorizado pela administração pública, em locais determinados e em caráter temporário, podendo ser veiculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

nomes de instituições patrocinadoras, mas não suas logomarcas ou marcas de produtos, vedado ainda a veiculação de nome de pessoa física;
II. Quando objetive a promoção de festas, reuniões, comemorações e afins, se colocadas nos estabelecimentos licenciados para tal fim.

§1º O requerimento para autorização deste tipo de engenho publicitário deverá ser encaminhado para análise pelo órgão de controle urbanístico, protocolado na prefeitura municipal até 10 (dez) dias antes da data de início do evento, acompanhado da descrição sucinta do engenho e método de fixação.

§2º. Depois de vencido o prazo de autorização, o responsável deverá providenciar sua retirada, sob pena da Prefeitura retirá-los e destruí-los, sendo os custos cobrados juntamente com as multas cabíveis.

Art. 15º. A veiculação de publicidade em flâmulas e galhardetes poderá ser autorizada nas seguintes condições:

- I. Como propaganda de evento cívico, educacional ou científico, em locais determinados e em caráter temporário, não sendo permitida a veiculação de nomes de patrocinadores, logomarcas ou produtos;
- II. Como propaganda política, em período eleitoral definido por lei, desde que devidamente notificada à Prefeitura pelo interessado, com detalhes dos locais e quantidade.

Parágrafo único. A pessoa responsável pelo tipo de propaganda mencionado neste artigo, depois de vencido o prazo de autorização ou o período eleitoral, nos casos de propagando política, deverá providenciar sua retirada, sob pena da Prefeitura retirá-los e destruí-los, sendo os custos cobrados juntamente com as multas cabíveis.

Art. 16º. A instalação de placas e similares para anúncio publicitário ou indicação de estabelecimento, produto ou serviço, somente será autorizada se devidamente localizados dentro do imóvel.

Seção III - Dos engenhos publicitários complexos

Art. 17º. São engenhos publicitários complexos:

- I. Murais, painéis ou outdoors: engenhos de grande porte, luminosos ou não, instalados sobre empenas de edifícios, muros, taludes, edificações, através de estruturas ou molduras metálicas, de madeira, pvc, ou outro material apropriado, em geral destinados à promoção de eventos, produtos, campanhas, estabelecimentos e serviços;
- II. Prismas verticais, totens ou banners: engenhos de porte variável, com ou sem movimento, luminosos ou não, revestidos por placas ou faixas, instalados isoladamente sobre o solo ou sobre marquises, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apoiados na fachada da edificação, destinados à publicidade de estabelecimento ou promoção;

III. Relógios digitais e indicadores de temperatura: em geral mecânicos ou eletrônicos, de porte médio, que reservem espaço para veiculação de anúncio publicitário; .

IV. Balões: engenhos infláveis, de médio e grande porte, fixados por cabos ou estruturas apropriadas, utilizados em caráter temporário, para indicação de eventos e promoções.

§1º. A autorização de engenhos publicitários complexos terá prazo de validade condicionado pela conservação das características estéticas, físicas, estruturais e de segurança definidas no ato de concessão, podendo ser retirado a qualquer momento pela fiscalização, conforme estabelecido no

§2º. A autorização para engenhos infláveis, de que trata o item IV, terá validade de 3 (três) meses, podendo ser renovada apenas uma vez por igual período.

§3º. Autorizada a instalação do engenho publicitário do tipo complexo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de seu cancelamento.

Art. 18º. Fica vedada a instalação de murais, painéis, letreiros, totens, balões infláveis e outdoors em logradouros públicos, ressalvadas as ocasiões em que houver evento promovido ou autorizado pela administração pública.

§1º. A instalação de murais, painéis e outdoors em terrenos particulares, deverá obedecer às seguintes exigências:

I. Cada painel terá, no máximo, 4,00m (quatro metros) de altura por 12,00m (doze metros) de largura;

II. Será admitido grupo de no máximo três painéis consecutivos nos terrenos, preservada a distância mínima de 20,00m (vinte metros) entre grupo de painéis;

III. Cada mural, painel ou outdoor deverá reservar, em lugar visível e em material não perecível, tarja de identificação com, no mínimo, 0,10 m (dez metros) de altura por 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura, contendo o nome, telefone e matrícula cadastral da empresa exploradora e número do alvará de autorização do engenho publicitário.

§2º. A Prefeitura poderá definir cores padronizadas para as molduras de painéis outdoors, conforme a firma exploradora cadastrada, de modo a facilitar a fiscalização e identificação da mesma.

§3º. O painel outdoor deverá se fixar em estrutura própria, apoiada em muro, edificação ou isolada, não podendo a aresta superior do conjunto ultrapassar 12,00m (doze metros) de altura, tomando por referência o nível do meio-fio fronteiro ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. A autorização para instalação de painéis, outdoors e murais terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, caso a empresa exploradora ou responsável não cometa infração a esta lei no período anterior.

§5º. Painéis iluminados ou front light deverão ter os dispositivos de iluminação afixados na própria estrutura do engenho, não podendo estes projetar-se horizontalmente em relação ao plano de fachada ou do engenho por mais de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), nem avançar mais que 2/3 (dois terços) do passeio público, quando for o caso.

§6º. É proibida a instalação de engenhos publicitários nos muros das edificações das Avenidas da cidade.

§7º. A Prefeitura efetuará a remoção dos engenhos publicitários de que trata o parágrafo anterior, caso não seja realizada pelo proprietário, após notificação, no prazo de 5 (cinco) dias cobrando do mesmo as custas decorrentes do serviço e multas devidas.

Art. 19º. Quando instalados nas empenas cegas dos edifícios os painéis, murais ou outdoors poderão ocupar, no máximo, 20% (vinte por cento) da empena onde estiver contido, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, 45 metros quadrados.

§1º. Somente será permitida a instalação de 1 (um) engenho apenas, por edificação.

§2º. O engenho deverá ser instalado no mesmo plano da empena não podendo ultrapassar, em projeção horizontal, o limite de 0,10 m (dez centímetros), reservado para a moldura do painel ou iluminação.

§3º. O requerimento para autorização deverá ser acompanhado de autorização expressa e regular do condomínio.

§4º. A autorização está condicionada à apresentação de laudo técnico de estabilidade e segurança devidamente assinado por profissional responsável.

Art. 20º. A instalação de relógios digitais, indicadores de temperatura, direção, condições de tráfego e de clima, para fins publicitários, em locais públicos, deverá ser objeto de concessão por parte da Prefeitura, condicionando-se a empresa responsável ao atendimento das seguintes exigências:

- I. Manter o equipamento em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correta informação de utilidade pública veiculada no engenho;
- II. A informação de utilidade pública deverá estar perfeitamente legível e em local de destaque no engenho;
- III. Responsabilizar-se pelas obras de urbanização ou ajardinamento das áreas adjacentes, numa área de, no mínimo 100,00m' (cem metros quadrados) no entorno do engenho, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação enquanto durar a autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Reservar, em lugar visível e em material não perecível, placa de identificação com, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de altura por 0,15m (quinze centímetros) de largura, contendo o nome, telefone e matrícula cadastral da empresa exploradora e número do alvará de autorização do engenho publicitário.

Parágrafo único: A Prefeitura, através da autoridade de trânsito e do órgão responsável pelo controle urbano, definirá, em conformidade com as disposições sobre uso do solo presentes no Plano Diretor, os locais adequados à instalação dos referidos engenhos publicitários.

Art. 21º. A instalação de balões promocionais, contendo logomarcas de patrocinadores, produtos ou serviços, será autorizada para divulgação de eventos e promoções, desde que instalados no próprio local e por tempo determinado, não podendo exceder o prazo de duração do próprio evento.

§1º. Os balões não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o espaço aéreo da área do evento, devendo manter distância mínima de 10,00m (dez metros) das edificações adjacentes.

§2º. Os balões deverão estar fixados ao solo, por cabos ou estrutura similar, cujo laudo técnico de segurança deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação necessária à autorização.

Art. 22º. A instalação de birutas ou bonecos infláveis para anúncio publicitário ou indicação de estabelecimento, produto ou serviço, somente será tolerado se devidamente localizados dentro dos limites do imóvel, isolado do acesso de pessoas ou animais, devendo ser removido pelo responsável ao fechamento do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS MEIOS DE PUBLICIDADE Seção I - Da publicidade em veículos

Art. 23º. A publicidade em partes externas de carrocerias de veículos automotores poderá ser feita através de adesivos, pinturas ou quadros, não iluminados, podendo ser autorizada pela Prefeitura nas seguintes condições:

- I. O veículo constitua instrumento necessário ao desenvolvimento de atividade econômica licenciada;
- II. A mensagem tratar-se de identificação da firma prestadora de serviços, proprietária de veículo;
- III. A mensagem se vincule com a atividade a qual o veículo está destinado.

Parágrafo único. O engenho publicitário em questão não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a visibilidade do condutor ou passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24º. A publicidade em partes externas de carrocerias de transporte coletivo é limitada ao número de dois cartazes por lateral do veículo e um na parte traseira, desde que não obstruam os vãos de iluminação e ventilação, não interfiram na perfeita identificação da origem e destino do itinerário, da empresa prestadora do serviço e do número de registro do carro.

§1º. No interior de cada carro poderão ser afixados até quatro cartazes publicitários de 0,30m (trinta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros), desde que não obstruam os vãos de iluminação.

§2º. Um dos espaços de que trata o parágrafo anterior deverá ser reservado para mensagens oficiais, de campanhas ou eventos promovidos pela Prefeitura ou mensagens consideradas de utilidade pública.

Art. 25º. A veiculação de publicidade em dirigíveis ou o reboque de anúncios publicitários por aeronaves, somente poderá ser realizada mediante autorização da Prefeitura, desde que satisfeitas todas as exigências do Departamento de Aviação Civil.

Seção II - Da publicidade por meios sonoros

Art. 26º. Mensagens publicitárias veiculadas e transmitidas através de alto-falantes, instalados em logradouros públicos ou voltados para logradouros públicos, somente será tolerada se restritas às áreas delimitadas pela Prefeitura, na ocasião de evento promovido ou autorizado pela administração pública, em conformidade com as disposições sobre uso do solo presentes no Plano Diretor do Município.

§1º. Nas áreas residenciais ou aquelas contíguas a estas, fica estabelecido o nível máximo de som ou ruído de 60 dB (sessenta decibéis), para o período compreendido entre 7:00h (nove horas) e 22:00h (vinte e duas horas).

§2º. Para as demais áreas serão estabelecidos níveis máximos de som ou ruído de acordo com as características e usos permitidos pela legislação urbanística vigente, não podendo ultrapassar o nível máximo de 75dB (setenta e cinco decibéis).

§3º. Fica vedada a instalação de alto-falantes em passeios e postes de logradouros públicos, exceto nas áreas delimitadas pela Prefeitura, na ocasião de evento promovido ou autorizado pela administração pública.

Art. 27º. A veiculação de publicidade através do uso de alto-falantes, caixas de som ou outro aparelho sonoro instalado em veículos poderá ser autorizada pela Prefeitura para os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

I. Quando se tratar de mensagem de caráter institucional, assistencial, cívico, educacional ou comemorativo, entre 7:00h (dez horas) e 20:00h (dezoito horas), desde que não possuam conteúdo político eleitoral ou marcas de firmas e produtos;

II. Quando se tratar de propaganda eleitoral, realizada entre 7:00h (oito horas) e 19:00h (dezoito horas) durante o período estabelecido pela Justiça Eleitoral;

III. Quando se tratar de veiculação de publicidade comercial através de carros volantes.

§1º. A autorização para veiculação de publicidade de que trata o inciso III deste artigo, está limitada na proporção de um veículo para cada 7.000 (sete mil) habitantes.

§2º. A autorização para veiculação de publicidade comercial através de carros volantes fica limitada à proporção de dois veículos por inscrição municipal.

§3º. Fica concedida em caráter excepcional, subjetivo e intransferível, a autorização para explorar a veiculação de publicidade comercial, às pessoas físicas ou jurídicas que não ultrapassem os limites previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes condições:

- a) já estejam licenciadas e em exercício da atividade de que trata o inciso III deste artigo, até a data de promulgação do presente decreto;
- b) estejam em dia com o recolhimento dos impostos e taxas municipais;
- c) atenderem as disposições contidas no §2º deste artigo.
- d) tenham como atividade principal a prestação de serviços de propaganda através de carros de som.

§4º. O horário permitido para veiculação de publicidade sonora em veículos automotivos será entre 7:00h e 20:00 horas, vedada sua realização à distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) de hospitais, templos, escolas, bibliotecas, cinemas e teatros.

§5º. Quando a publicidade comercial for acompanhada de carreatas ou passeatas, só poderá ser realizada no período das 16:00 às 18:00 horas, mediante a autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

§6º. Os alto-falantes, caixas de som ou outros aparelhos sonoros instalados nos veículos deverão voltar-se obrigatoriamente somente para frente e para trás dos mesmos, não sendo permitida a instalação desses equipamentos sonoros voltada para as laterais dos veículos.

§7º. Fica vedada a veiculação de publicidade através do uso de alto-falantes, caixas de som ou outro aparelho sonoro instalados em veículos de médio e grande porte, tipo caminhonete e caminhão, bem como em trios elétricos ressalvada a hipótese prevista no inciso XII do art. 25 da Lei nº 112, de 25 de julho de 2006 (Código de Posturas).

§8 A publicidade através de veiculação sonora, excetuada aquela prevista no inciso III do art. 27, é considerada atividade eventual e deverá ser autorizada pelo setor competente da Prefeitura, não cabendo renovação ou prorrogação do prazo estabelecido na autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§9. Será permitida, em caráter excepcional, a veiculação de publicidade comercial através do uso de autofalantes instalados em veículos próprios, observados, no que couber, as disposições contidas nos parágrafos anteriores, quando a atividade a ser explorada se referir a circos e parques de diversões instalados em caráter transitório no município.

§10 Ficam vedadas as publicidades através de veiculação sonora com a utilização de veículos motorizados emplacados fora do município de Rubinéia, exceto aqueles já existentes no cadastro municipal, devendo ser emplacado em Rubinéia, no primeiro licenciamento que vier a ocorrer após a homologação deste decreto.

§11. Submetem-se os veículos de que trata o caput deste artigo à fiscalização da autoridade municipal competente.

Seção III - Da panfletagem em logradouros públicos

Art. 28º. A publicidade por panfletos, prospectos e brindes em logradouros públicos, visando à divulgação de empresas, marcas, serviços, eventos, promoções, empreendimentos e similares, deverá ser autorizada pela Prefeitura, para realização em dia, local e período determinado, observadas as normas de acessibilidade, trânsito e uso do solo.

§1º. Os anúncios deverão referir-se à atividade econômica devidamente licenciada ou autorizada pela Prefeitura.

§2º. O interessado deverá encaminhar requerimento para exercício da atividade, até 10 (dez) dias úteis antes da data de início do evento ou da veiculação.

§3º. A publicidade através de veiculação sonora é considerada atividade eventual, não cabendo renovação ou prorrogação do prazo estabelecido na autorização.

§4º. Quando se tratar de panfletos, folhetos e prospectos, os mesmos deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte mensagem em destaque: "não jogue este impresso na via pública".

§5º. Sujeita-se a empresa responsável pela veiculação da publicidade ao recolhimento dos papéis deixados na via pública num raio de 200,00m (duzentos metros) ao redor do ponto de distribuição.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art.29º. A verificação da normalidade da publicidade em relação às exigências deste Regulamento caberá à Fiscalização de Atividades Econômicas da Prefeitura.

I. Ficará a cargo dos fiscais de postura a fiscalização das regras contidas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art.30º. Serão mantidos os procedimentos administrativos e meios de atuação da fiscalização fixados pela Lei Geral de Licenciamento.

Art. 31º. São infrações puníveis nos termos da Lei Geral de Licenciamento:

I. Instalar engenho publicitário sem a devida autorização: multa e imediata remoção do engenho publicitário;

II. Exibir publicidade sem a devida autorização: multa e vedação da mensagem ou do engenho publicitário;

III. Exibir publicidade em desacordo com as características aprovadas: multa diária;

IV. Exibir publicidade fora dos prazos constantes da autorização: multa diária;

V. Exibir publicidade em mau estado de conservação: multa diária e remoção do engenho publicitário após cinco dias;

VI. Exibir publicidade em local proibido: multa e remoção do engenho publicitário;

VII. Exibir publicidade atentatória à legislação penal: multa e suspensão do anúncio;

VIII. Não proceder a imediata retirada do anúncio quando a autoridade formalmente o determinar: multa diária;

IX. Não conservar área limpa ao redor de engenho publicitário: multa diária.

Art. 32º. A remoção do engenho publicitário será imediata, como medida acautelatória, dispensando a notificação preliminar quando:

I. Instalado sem autorização, em testadas de lotes, muros, empenas de edificações, ou em qualquer outra condição que caracterize confrontação direta com logradouro público;

II. Instalado sem autorização, em logradouros, áreas públicas ou em terrenos de terceiros, a revelia do proprietário;

III. Apresentar riscos seja para a segurança da população, trânsito para o patrimônio público ou privado, ou ainda prejudicar os aspectos paisagísticos, urbanísticos e turísticos da cidade.

Parágrafo único. Para os demais casos a remoção será efetuada, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de notificação, por parte da fiscalização municipal.

Art. 33º. Para efeito desta lei, considera-se infrator as empresas exibidoras responsáveis pela veiculação da publicidade ou o anunciante, quando este for diretamente o responsável pelo engenho ou pela veiculação.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34º. Para efeito deste Regulamento, entende-se como autoridade fiscal competente os titulares e substitutos dos cargos públicos da Prefeitura, de acordo com a lei municipal.

Art. 35º. Este Regulamento entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Nas omissões será admitida a interpretação análoga das normas contidas neste Regulamento.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 24 de Fevereiro de 2016.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete